



PROJETO DE LEI Nº 637/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 24/08/22
VSTO

“Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 720/2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, faz saber que a Câmara Municipal De Morrinhos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 720/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite **60% (sessenta por cento)** do total da receita consolidada estimada para o exercício de 2022, através de transposição, remanejamento ou transferência, em consonância com o disposto no Art. 43, §§ e Incisos da Lei Federal n' 4.320 de 17 de março de 1964:

- Anulação de dotações orçamentárias;
- Excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Excesso de arrecadação das receitas de transferências, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I, 2º e 4º da Lei nº 4.320;

DESAPROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 02/09/20 22





- e) Reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput, desde que expressamente identificados em Decreto Municipal;

I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1954, até o limite dos respectivos contratos;

II - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021;





V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública municipal, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021;

VI - sejam realizadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação por destinação de recursos apurado no exercício;

VII - as alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte/destinação de recursos não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser

VIII - sejam realizadas com recursos provenientes de Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I, 2º e 4º da Lei nº 4.320;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, 24 de agosto de 2022.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS/CE